CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2021

REF.: CONVITE N° 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 088/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS/PI**, situada à Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis/PI, CEP 64.520-000, CNPJ 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Senhor Prefeito **Paulo César Rodrigues de Morais**, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominada CONTRATANTE e de outro, a empresa **CONSTRUTORA SANTA INÊS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Senador Helvídio Nunes, n° 1364/A, Catavento, CEP: 64.607-165, Picos – PI, inscrita no CNPJ/MF nº 02.528.908/0001-06 e Inscrição Estadual nº 19.453.006-0, neste ato representada pelo **Sr. Getúlio Alves de Carvalho**, portador do CPF/MF nº 386.813.404-25 e RG nº 430.505-SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas adiante nomeadas, resolvem firmar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal das Licitações n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

DA AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito, **Paulo César Rodrigues de Morais**, exarada em despacho constante do **CONVITE nº 001/2021** que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para **adequação de estrada vicinal – construção de ponte em concreto armado** neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato originou-se da licitação na modalidade CONVITE nº 001/2021, cujo resultado foi homologado em 27 de dezembro de 2021 pelo Poder Executivo Municipal, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O preço global ajustado entre as partes, para execução do objeto deste contrato, é de **R$ 270.972,27 (duzentos e setenta mil, novecentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos)**, de acordo com a proposta apresentada.

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou valores, ou das especificações contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado por medição, e em moeda nacional.

4.2. O pagamento será efetuado por medição, conforme o cronograma físico-financeiro, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela autoridade competente após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento, acompanhada das certidões negativas dos governos federal, estadual, municipal e trabalhista.

4.2.1. Deverá acompanhar a medição relatório fotográfico (impresso e em CD) demonstrando a evolução da obra a cada medição.

4.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a apresentação dos seguintes documentos:
a) Registro da obra no CREA;
b) Comprovação de fixação da Placa da Obra.
c) Relatório fotográfico, esse deve ser apresentado a cada medição.

4.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na **Agência n° 254-2, Conta n° 413782-5, Banco do Brasil**.

4.5. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.8. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato firmado vigorará por **06 (seis) meses** a partir de sua assinatura.

5.1.1 O PRAZO PARA EXECUÇÃO DA OBRA SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONFORME CRONOGRMA FISICO-FINACEIRO, CONTADOS A PARTIR DAS DISPISÇÕES DA ORDEM DE SERVIÇO;

5.1.2. O prazo para início da obra será de acordo com autorização e emissão da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE**.**

5.1.3. O prazo previsto na cláusula 5.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

6.1. Constituem direitos e prerrogativas desta Prefeitura, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58 e 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que a CONTRATADA aceita e a ales se submete.

6.2. Reserva-se à Prefeitura o direito de inserir elementos de seus quadros entre os funcionários da CONTRATADA, para acompanhamento dos serviços por ela prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além do previsto na Convite nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Executar com pontualidade a obra;

II. Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente licitação;

IV. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

VI. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, ou de materiais empregados;

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como, tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII. A empresa contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

IX. A CONTRATADA concordará, caso seja necessário, com adequações do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais, se forem encontradas falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além do previsto na Convite nº 001/2021 e na Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Fiscalizar a execução da obra;

III. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

IV. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES À CONTRATADA

9.1. Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as especificadas na referida Carta Convite nº 001/2021, que enseja o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 04	26 782 0007 1041 0000	4.4.90.51.00

Parágrafo Único – Contrato de Repasse nº 902971/2020 - Recursos MAPA/CAIXA/RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado na Carta Convite nº 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o Sr. LUCAS RAMON SILVA FERREIRA DANTAS, engenheiro contratado pela Prefeitura de Francinópolis – PI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o foro da comarca de Elesbão Veloso/PI, para dirimir questões que por ventura decorram do presente contrato.

14.2. E, por assim estarem juntas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Francinópolis – PI, 28 de dezembro de 2021.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

GETÚLIO ALVES DE CARVALHO
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: